**1.1.**

**Ficha de informações complementares sobre os   
auxílios destinados a remediar os danos causados por calamidades naturais   
ou por outros acontecimentos extraordinários**

*O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios estatais destinados a remediar os danos causados por calamidades naturais ou por outros acontecimentos extraordinários, tal como descrito na parte II, capítulo 1, secção 1.1, das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura[[1]](#footnote-1) («Orientações»).*

1. A medida constitui um regime-quadro *ex ante* para compensar danos causados por calamidades naturais?

*Em caso de resposta afirmativa, queira ignorar as perguntas 10 e 11.*

sim  não

*Queira ter em conta que os auxílios concedidos para compensar os danos causados por calamidades naturais não mencionadas no ponto 141 das Orientações e os danos causados por acontecimentos extraordinários não podem ser notificados no âmbito de um regime-quadro* ex ante *e devem ser sempre notificados separadamente à Comissão. Queira também ter em conta que, em conformidade com o ponto 147 das Orientações, as medidas derrogatórias das regras gerais relativas ao prazo de estabelecimento dos regimes e de pagamento dos auxílios devem ser notificadas separadamente.*

1. No caso de regimes-quadro *ex ante*, confirma-se que o Estado-Membro cumprirá a obrigação de apresentação de relatórios, estabelecida no ponto 345 das Orientações?

sim  não

1. Queira identificar o tipo de calamidade natural ou acontecimento extraordinário que causou – ou, no caso de um regime-quadro de auxílios *ex ante*, poderá causar – os danos para os quais é pedida a compensação.
2. Calamidades naturais:

i) tempestades graves

ii) inundações graves

iii) sismos

iv) avalanches

v) deslizamentos de terras

vi) tornados

vii) furacões

viii) erupções vulcânicas

ix)incêndios florestais de origem natural

x) outras calamidades naturais

1. Acontecimentos extraordinários:

i) guerra

ii) perturbações internas

iii) greves

iv) acidentes industriais importantes

v) acidentes nucleares importantes

vi) incêndios que causem perdas generalizadas

vii) outros acontecimentos extraordinários

*Queira ter em conta que a emergência de doenças de animais e pragas vegetais não constitui, em princípio, um acontecimento extraordinário.*

* 1. Queira descrever pormenorizadamente a calamidade natural ou o acontecimento extraordinário.

………………………………………………………………………………………………

1. Queira confirmar que a(s) autoridade(s) competente(s) do Estado-Membro reconheceu(reconheceram) formalmente o evento como calamidade natural ou acontecimento extraordinário.

sim  não

* 1. Em caso de resposta afirmativa, queira indicar a(s) disposição(ões) relevante(s) na base jurídica.

………………………………………………………………………………………………….

1. Se os Estados-Membros notificantes tiverem estabelecido antecipadamente critérios com base nos quais se possa considerar como concedido o reconhecimento formal referido na pergunta 4, queira fornecer esses critérios e indicar a legislação nacional que os estabelece.

………………………………………………………………………………………………….

1. Queira confirmar que a medida exige a existência de um nexo de causalidade direto entre a calamidade natural ou o acontecimento extraordinário e os danos sofridos pela empresa.

sim  não

* 1. Em caso de resposta afirmativa, queira indicar a(s) disposição(ões) relevante(s) na base jurídica.

………………………………………………………………………………………………….

1. Queira demonstrar a existência de uma relação direta de causalidade entre a calamidade natural ou o acontecimento extraordinário e os danos sofridos pela empresa:

………………………………………………………………………………………………….

1. Queira confirmar que o auxílio deve ser pago diretamente:

a)à empresa em causa;

b)a um grupo ou organização de produtores do qual a empresa seja membro.

1. Se o auxílio for pago a um agrupamento ou organização de produtores, queira confirmar que o seu montante não excede o montante do auxílio que poderia ser concedido à empresa.

sim  não

* 1. Em caso de resposta afirmativa, queira indicar a(s) disposição(ões) relevante(s) na base jurídica.

………………………………………………………………………………………………….

1. Queira explicar quando ocorreu o acontecimento, incluindo as datas de início e de fim (conforme aplicável).

………………………………………………………………………………………………

1. Queira confirmar que a medida foi estabelecida no prazo de três anos a contar da data da ocorrência do acontecimento.

sim  não

* 1. Em caso de resposta afirmativa, queira indicar a(s) disposição(ões) relevante(s) na base jurídica.

………………………………………………………………………………………………….

1. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio será pago no prazo de quatro anos a contar da data da ocorrência do acontecimento.

simnão

* 1. Em caso de resposta afirmativa, queira indicar a(s) disposição(ões) relevante(s) na base jurídica.

………………………………………………………………………………………………….

1. Queira ter em conta que, relativamente a uma calamidade natural ou a um acontecimento extraordinário, a Comissão autorizará auxílios notificados separadamente em derrogação à regra estabelecida no ponto 147 das Orientações, em casos devidamente justificados (devido, por exemplo, à natureza e/ou à extensão do acontecimento ou ao efeito retardado ou continuado dos danos).
   1. Se for esse o caso, queira apresentar uma justificação pormenorizada da razão pela qual é aplicada uma derrogação à regra relativa ao prazo de estabelecimento dos regimes e/ou depagamento do auxílio.

………………………………………………………………………………………………….

1. Queira confirmar que os custos elegíveis são os custos dos danos sofridos em consequência direta da calamidade natural ou do acontecimento extraordinário.

sim  não

* 1. Em caso de resposta afirmativa, queira indicar a(s) disposição(ões) relevante(s) na base jurídica.

………………………………………………………………………………………………….

1. Queira confirmar que os danos serão avaliados por:

a) uma autoridade pública;

b) um perito independente reconhecido pela autoridade que concede o auxílio;

c) uma empresa de seguros.

* 1. Queira identificar a(s) entidade(s) que avalia(m) os danos.

………………………………………………………………………………………………….

1. Queira confirmar se os danos incluem:

a) Danos materiais causados a bens (tais como edifícios, equipamentos, maquinaria, existências e meios de produção);

b) Perda de rendimentos devido à destruição total ou parcial da produção de produtos da pesca ou da aquicultura ou dos meios dessa produção;

c) Ambos os casos, ou seja, os danos incluem as alíneas a) e b).

* 1. Queira identificar a(s) disposição(ões) da base jurídica que reflete(m) os danos. ………………………………………………………………………………………

1. Queira apresentar uma avaliação tão precisa quanto possível do tipo e da extensão dos danos sofridos — ou, no caso de regimes-quadro *ex ante*, que possam vir a ser sofridos — pelas empresas.

………………………………………………………………………………………………….

1. Queira confirmar que a medida prevê que os danos sejam calculados ao nível do beneficiário individual.

sim  não

* 1. Em caso de resposta afirmativa, queira indicar a(s) disposição(ões) relevante(s) na base jurídica.

………………………………………………………………………………………………….

1. Caso os custos elegíveis incluam danos materiais a bens, queira confirmar que o cálculo dos danos materiais tem por base o custo de reparação ou o valor económico do bem afetado antes da calamidade natural ou do acontecimento extraordinário.

sim  não

* 1. Em caso de resposta afirmativa, queira indicar a(s) disposição(ões) relevante(s) na base jurídica.

………………………………………………………………………………………………….

1. Caso os custos elegíveis incluam danos a bens, queira confirmar que o cálculo dos danos materiais não excede o custo de reparação nem a diminuição do valor de mercado originado pela calamidade natural ou pelo acontecimento extraordinário, ou seja, a diferença entre o valor do bem imediatamente antes e imediatamente após a calamidade natural ou o acontecimento extraordinário.

sim  não

* 1. Em caso de resposta afirmativa, queira indicar a(s) disposição(ões) relevante(s) na base jurídica.

………………………………………………………………………………………………….

1. Caso os custos elegíveis incluam perdas de rendimento, confirmar que foram calculados nos termos do ponto 154 das Orientações, ou seja, subtraindo: a) O produto da multiplicação da quantidade de produtos da pesca e da aquicultura produzidos no ano em que ocorreu a calamidade natural ou o acontecimento extraordinário, ou em cada ano seguinte afetado pela destruição total ou parcial dos meios de produção, pelo preço de venda médio obtido durante esse ano, ao b) Produto da multiplicação da quantidade anual média de produtos da pesca e da aquicultura produzidos nos três anos anteriores à ocorrência da calamidade natural ou do acontecimento extraordinário, ou da média de três dos cinco anos anteriores à calamidade natural ou acontecimento extraordinário, excluindo os valores mais alto e mais baixo, pelo preço de venda médio obtido.

sim  não

* 1. Em caso de resposta afirmativa, queira indicar a(s) disposição(ões) relevante(s) na base jurídica.

………………………………………………………………………………………………….

1. Queira confirmar que a este montante da compensação podem acrescer outros custos em que a empresa beneficiária tenha incorrido devido à calamidade natural ou ao acontecimento extraordinário.

sim  não

* 1. Em caso de resposta afirmativa, queira identificar os custos pertinentes.

………………………………………………………………………………………………….

* 1. Em caso de resposta afirmativa, queira indicar a(s) disposição(ões) relevante(s) na base jurídica.

………………………………………………………………………………………………….

1. Queira confirmar que ao montante da compensação devem ser deduzidos quaisquer custos não decorrentes da calamidade natural ou do acontecimento extraordinário que, de outro modo, teriam sido suportados pela empresa beneficiária.

sim  não

* 1. Em caso de resposta afirmativa, queira identificar os custos pertinentes.

………………………………………………………………………………………………….

* 1. Em caso de resposta afirmativa, queira indicar a(s) disposição(ões) relevante(s) na base jurídica.

………………………………………………………………………………………………….

1. Queira ter em conta que a Comissão poderá aceitar outros métodos de cálculo, desde que sejam representativos, não se baseiem em capturas ou rendimentos anormalmente elevados e não resultem numa sobrecompensação da empresa beneficiária.

Se o Estado-Membro notificante tencionar propor um método de cálculo alternativo, queira indicar as razões pelas quais o método estabelecido nas Orientações não é adequado no caso em apreço e explicar de que forma o método de cálculo alternativo responde melhor às necessidades identificadas ……………………………………………………………………………………………

*Queira apresentar, em anexo à notificação, a metodologia alternativa proposta, juntamente com uma demonstração de que é representativa, não se baseia em capturas/rendimentos anormalmente elevados e não resulta numa sobrecompensação do beneficiário.*

………………………………………………………………………………………………….

1. Queira confirmar que a medida prevê que, nos casos em que uma PME tenha sido constituída menos de três anos antes da data da ocorrência do acontecimento, a referência aos períodos de três ou cinco anos no ponto 154, alínea b), deve ser entendida como uma referência à quantidade produzida e vendida por uma empresa média com a mesma dimensão que o requerente, ou seja, uma microempresa, uma pequena empresa ou uma média empresa, respetivamente, no setor nacional ou regional afetado pela calamidade natural ou pelo acontecimento extraordinário.

sim  não

* 1. Em caso de resposta afirmativa, queira indicar a(s) disposição(ões) relevante(s) na base jurídica.

………………………………………………………………………………………………….

1. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio e quaisquer outros pagamentos recebidos para compensar os danos, incluindo os pagamentos no âmbito de apólices de seguros, estão limitados a 100 % dos custos elegíveis.

sim  não

* 1. Queira indicar a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio aplicáveis ao abrigo da medida:

………………………………………………………………………………………………….

* 1. Queira identificar a(s) disposição(ões) da base jurídica que estabelece(m) o limite de 100 % e a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio ao abrigo da medida.

………………………………………………………………………………………………….

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

1. Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

………………………………………………………………………………………………….

1. JO C 107 de 23.3.2023, p. 1. [↑](#footnote-ref-1)